



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE
CÂMARA MUNICIPAL

h

EDITAL

António José Brito, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, que o Conselho de Coordenação de Avaliação, em reunião realizada a 09 de janeiro de 2019, estabeleceu os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Câmara Municipal de Castro Verde, cujo teor se transcreve na íntegra no presente edital.

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), prevê segundo o disposto no artigo 42º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador de Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

Esta avaliação traduz-se na ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43º da mesma lei, com base em critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação.

Importa, pois, estabelecer aqueles critérios, para que sejam aplicáveis uniformemente em todos os procedimentos onde haja recurso a este mecanismo, assegurando-se uma ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 27 de dezembro, e garantindo-se, assim, maior justiça e transparência em todos os processos de avaliação.

Assim, segundo o artº 43º/4 e 5 do mencionado diploma vem o Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Por sua vez o nº 4 do mesmo artigo obriga a que tais critérios constem de ata aprovada pelo CCA a qual deve ser tornada pública.

Torna-se, assim, necessário estabelecer os critérios para a realização da ponderação curricular a aprovar pelo CCA e publicitar a respetiva ata, nos termos legalmente previstos.

A ponderação curricular reporta-se ao biénio ao qual é requerida a avaliação, devendo o currículo relatar, de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária e revelante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado, nos termos do nº 2 do artigo 2º do despacho normativo acima citado, da documentação comprovativa do exercício de cargos funções ou atividades bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.





A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Ainda nos termos do artigo 9º/2 do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, cada um dos critérios é avaliado com uma pontuação de 1,3 ou 5, não podendo em qualquer caso ser atribuída uma pontuação inferior a 1.

Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- 1- Habilitações académicas e profissionais
- 2- Experiência profissional
- 3- Valorização curricular
- 4- Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO

1- Critério “Habilitações académicas e Profissionais”

Na valoração dos elementos “habilitações académicas” e ou “habilitações profissionais” são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira:

- Titular de habilitação legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira – 3 pontos.
- Habilitação superior à exigida, na área ou relevante para as funções desempenhadas – 5 pontos.

2- Critério “Experiência profissional”

A experiência profissional nos últimos 2 (dois) anos, correspondentes ao período em avaliação pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, do seguinte modo:

2.1 – A valoração do item experiência profissional, será obtido através da seguinte fórmula:

Experiência profissional=antiguidade na carreira (50%) + atividade profissional (50%).

2.2 – Na antiguidade na carreira será considerada a antiguidade na carreira, referente aos anos em avaliação nos seguintes termos:

- Até 5 anos de serviço à data de 31 de dezembro do último ano de avaliação- 1 ponto;
- De 6 a 15 anos de serviço à data de 31 de dezembro do último ano de avaliação – 3 pontos;
- 16 ou mais anos de serviço à data de 31 de dezembro do último ano de avaliação – 5 pontos.



h

2.3 – Na atividade profissional ter-se-á em conta a relevância das funções exercidas pelo trabalhador nos anos a avaliar, devidamente comprovadas, e/ou reconhecidas como de “relevante interesse público e/ou social”, nos seguintes termos:

2.3.1. – Carreira Técnica Superior e Especialista de Informática:

- Coordenação de grupos de trabalho – 1 valor/por grupo;
- Participação em grupos de trabalho – 0,5 valores/por grupo;
- Participação como orador em seminários, conferências, encontros técnicos e afins – 1 valor/participação;
- Orientação de estágios profissionais ou equiparados – 0,5 valores/estágio;
- Monitorização de ações de formação – 0,5 valores/ação;
- Participação em júris de concurso na qualidade de membro efetivo – 0,5 valores/júri;
- Apresentação de propostas de implementação de medidas para melhoria da qualidade do serviço, aprovadas superiormente – 1 valor/proposta;
- Outras atividades de especial relevância essencialmente reconhecidas pelo avaliador – 1 valor/atividade.

2.3.2 – Carreira de Assistente Técnico, Fiscal Municipal e Técnico de Informática

- Participação em equipas de trabalho dentro e/ou fora do seu contexto habitual - 1,0 valor/grupo de funções;
- Participação em júri de concurso na qualidade de membro efetivo - 0,5 valores/júri;
- Participação como orador em seminários, encontros, conferências e afins – 1 valor/participação;
- Realização de atividades de coordenação e dinamização de equipas de trabalho – 1,0 valor/grupo;
- Apresentação de propostas de implementação de medidas para melhoria da qualidade de serviço, aprovadas superiormente – 1,5 valores;
- Aderência a sistemas e tecnologias de informação e comunicação de carácter inovador, pertinente para um melhor desempenho profissional – 0,5 valores.

2.3.3. – Carreira de Assistente Operacional

- Realização de atividades de coordenação, orientação e dinamização de equipas de trabalho – 2 valores/equipa;
- Apresentação de sugestões novas práticas de trabalho para melhorar o funcionamento e a qualidade do serviço – 1,5 valores/proposta;
- Utilização de tecnologias e equipamentos alternativos aos procedimentos tradicionais – 1,0 valor;





- Realização de atividades especializadas que necessitam de conhecimentos superiores – 1,5 valores/atividade.

2.3.4 – A pontuação final deste critério, atividade profissional será valorizada nos seguintes termos:

- de 0 a 1 valor (inclusive) – 1 ponto;
- superior a 1 e até 5 valores (inclusive) – 3 pontos;
- Superior a 5 valores – 5 pontos.

3 – Critério “Valorização Curricular”

Na valorização curricular é considerado a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, realizados nos últimos 5 anos, inerentes às funções desempenhadas, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, de acordo com o seguinte:

3.1 – Carreira Técnica Superior e Assistente Técnico

- Frequência de ações de formação com interesse direto para a atividade desempenhada, até 50 horas de formação – 1 ponto;
- Frequência de ações de formação com interesse direto para a atividade desempenhada, entre 51 e 150 horas – 3 pontos;
- Frequência de ações de formação com interesse direto para a atividade desempenhada, com mais de 151 horas – 5 pontos.

Quando o avaliado, para além da participação em ações de formação, em que tenha menos de 5 pontos e tiver obtido também nos últimos cinco anos, título académico correspondente a mestrado ou doutoramento, acresce 0,5 pontos até ao limite de 5, no caso dos Técnicos Superiores.

No caso dos assistentes técnicos, título académico correspondente a licenciatura.

3.2 – Carreira de Assistente Operacional

- Frequência de ações de formação, com interesse direto para a atividade desempenhada, até 10 horas de formação – 1 ponto;
- Frequência de ações de formação, com interesse para a atividade desenvolvida, de 11 a 20 horas de formação – 3 pontos;
- Frequência de ações de formação, com interesse para a atividade desenvolvida, com mais de 21 horas de formação – 5 pontos.





h

Quando o avaliado, para além da participação em ações de formação, em que tenha menos de 5 pontos e tiver obtido também nos últimos cinco anos, habilitação literária correspondente a 12º ano ou superior, acresce 0,5 pontos até ao limite de 5.

4 – Critério “Exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social”

Constituem cargos ou funções de relevante interesse público apenas aqueles que se encontrem previstos no artigo 7º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social apenas aqueles ou aquelas que se encontram previstos no artigo 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Nas carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional o exercício de cargos dirigentes é substituído pelo exercício de funções de chefia de subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente exigidos:

- Não exerce funções dirigentes ou interesse público e/ou social – 1 ponto;
- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e ou/social, até 3 anos – 3 pontos
- Exercício de funções dirigentes ou de interesse público e /ou social, mais de 3 anos – 5 pontos.

5 – Classificação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de ponderação curricular, nos termos a seguir mencionados:

- Critério referido no ponto 1 – 10%
- Critério referido no ponto 2 – 55%
- Critério referido no ponto 3 – 20%
- Critério referido no ponto 4 – 15%

Quando for atribuída a pontuação 1 ao critério 4, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista no nº 2 sobe para 60%
- A ponderação prevista no nº 4 desce para 10%
- As ponderações previstas nos nºs 1 e 3 mantêm-se.

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo expressa da seguinte forma:

- de 1 a 1,999 pontos.....Desempenho inadequado
- de 2 a 3,999 pontosDesempenho adequado





MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE
CÂMARA MUNICIPAL

- de 4 a 5 pontos.....Desempenho relevante”.

Castro Verde, 22 de janeiro de 2019.

O Presidente

António José Brito

